

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: **KGF SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÕES LTDA.**

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **KGF SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÕES LTDA.**, que irá fornecer a *"locação de carro elétrico do tipo "carrinho de golfe" modelo-CARRYALL 6-6P, capacidade para seis pessoas pelo período de 09 (nove) dias de 24/02/2024 a 03/03/2024 a ser utilizado durante a feira Expofemi 2024"*. O valor contratação será de **R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)**, conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei)

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

"Considerando também que o veículo será utilizado pela comissão organizadora, presidência e para o traslado das soberanas e das autoridades (Governador e Deputado) visitantes. Justifica-se considerando que o parque tem uma extensão de 190838,84 m² impossibilitando a visitação por completo em tempo hábil de autoridade sem o referido veículo." (Grifei)

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **2 (duas) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **KGF SERVIÇOS**

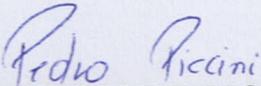
TÉCNICOS E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ: 17.424.036/0001-03), no valor de **R\$ 16.400,00** (dezesesseis mil e quatrocentos reais); e **GA Locação de Equipamentos LTDA** (CNPJ: 18.635.602.0001/80), no valor de **R\$ 26.699,28** (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). Buscou-se por orçamentos com outros fornecedores; entretanto, sem êxito, conforme vê-se, por exemplo, pelo "print" de tela extraído do aplicativo WhatsApp número (55) 17 99106-5715. De todo modo, os orçamentos trazidos aos Autos são capazes de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **KGF SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÕES LTDA**, dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação Orçamentária Reduzido 112 - fonte 2.500.0000.0300.00, Elemento 33903999.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **KGF SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÕES LTDA**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 20 de junho de 2023.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 73.12-2-00 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.